**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PARECER DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

**EMENTA :** Contratação de empresa especializada para fornecimento e distribuição de energia elétrica para a iluminação pública municipal*.*

A procedimento licitatório em discussão tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento e distribuição de energia elétrica para a Iluminação Pública do município de Desterro do Melo/MG**, serviço essencial para prover a iluminação de logradouros e área públicas, em cumprimento a Resolução Normativa nº 414 de 2010 da Aneel, que transfere a responsabilidade de manutenção dos sistemas de iluminação pública aos municípios.

Considerando a necessidade de aquisição de energia elétrica para manter a Iluminação Pública, esta Comissão realizou pesquisa buscando empresas que poderiam prestar os serviços supramencionados e concluiu que, a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ nº 06.981.180/0001-16, é a única empresa que possui concessão para fornecer os serviços públicos de distribuição de energia elétrica no Município de Desterro do Melo, conforme pode ser averiguado no Anexo I do Contrato de Concessão nº 0003/97 – CEMIG – ÁREA SUL, disponível para consulta pública no portal da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), não sendo encontrados outros contratos de concessões relativas à região onde se insere este Município.

 Em continuidade, foi verificado no contrato de concessão em epígrafe que as tarifas praticadas pela Concessionária de energia deverão ser homologadas pela União e, portanto, o preço de energia elétrica praticado já está em conformidade com que foi estipulado pela União, não sendo passível de negociação por parte do Município.

Delimitados as condições para realização da contratação de energia elétrica, passemos a análise das condições jurídicas.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal impôs como regra a obrigatoriedade de licitar, e nesse intento foi criada a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que tem como objetivo garantir a seleção de proposta mais vantajosa a Administração.

Apesar da obrigatoriedade de licitar, a Lei de Licitações prevê exceções e, dentre estas existe a hipótese de uma licitação ser inexigível. Esta modalidade está prevista no artigo 25 da lei supramencionada:

***Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição****, ...*

Jessé Torres Pereira Júnior cuida do assunto asseverando que *"licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"*.

Ao realizar a busca de concessões no portal da Aneel, verifica-se que a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. é a única detentora da concessão para distribuir energia na ÁREA SUL (no qual se insere este Município) e, portanto, fica caracterizado a inviabilidade de competição para a prestação do serviço.

A Lei de Licitações, em seu artigo 24, inciso XXII, prevê a realização de dispensa para contratação de serviços de fornecimento ou suprimento de energia elétrica, porém, Marçal Justen Filho, um dos poucos doutrinadores que diverge do legislador acerca do procedimento licitatório para contratação de empresa para fornecimento ou suprimento de energia elétrica, afirma que:

*“rigorosamente, as hipóteses dos incs. X, XV, XIX, XXII, XXV, XXVI e XXVIII não caracterizam dispensa de licitação, mas inexigibilidade. Assemelham­se à situação descrita como ausência de viabilidade de competição, em alguns casos pela não existência de potencialidade de benefício” (sem grifos no original).*

E acrescenta que:

 *“a hipótese do inc. XXII não se subordina perfeitamente a nenhum dos casos. Trata­se, muito mais, de ausência de licitação em vista da aplicação dos princípios da legislação específica acerca de um serviço público cujas características são totalmente singulares. A situação se assemelha ao caso de inexigibilidade [...]”.*

Além disso, a Administração esbarra na limitação de valor máximo permitido para dispensa de licitação.

Em análise às últimas faturas de fornecimento de energia elétrica, foi constatado que a despesa média mensal é de **R$ 5.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, enquanto que o limite para se contratar por dispensa de licitação é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) anuais, conforme disposto no inciso II, artigo 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, combinado com inciso II, artigo 24 da Lei 8666/93. Em suma, em apenas 04 (quatro) meses a despesa relacionada ao serviço supera o valor máximo permitido para todo o exercício.

Considerando o que foi apresentado, fica comprovada a inviabilidade da modalidade dispensa para fornecimento de energia elétrica no Município, justificando-se assim a realização de inexigibilidade de licitação.

**DIANTE DO EXPOSTO;**

A Comissão Permanente de Licitações de acordo com a justificativa, documentação apresentada e, considerando os gastos com a aquisição de energia elétrica, opina pela abertura de processo de inexigibilidade, com base na fundamentação legal, para contratação da empresa referida, para fornecer e distribuir energia elétrica para a iluminação pública do Município.

A Comissão Permanente de Licitação reconhece a hipótese da necessidade da inexigibilidade de Licitação, onde a referida empresa apresentou regularidade fiscal, tributária, financeira e judicial.

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente Processo de Inexigibilidade, pugnando pela ratificação e assinatura do contrato com a referida empresa.

Desterro do Melo, 28 de julho de 2021.

Simone Simplício Coelho

Presidente da Comissão de Licitações

Natália Magri Bertolin Silvânia da Silva Lima

Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações